

O acto público: modo de usar

Tendo o empreiteiro entregue a sua proposta, a necessidade de saber contra quem concorre e quais as condições oferecidas por essa mesma concorrência irão conduzi-lo ao acto público em que obterá essa informação e estimará, assim, as suas possibilidades de sucesso. Isto, claro, se não for antes excluído pela Comissão de Abertura do Concurso no próprio acto público. É de exclusões que trata este artigo.

Como se sabe, o poder da Comissão de Abertura do Concurso em admitir ou excluir concorrentes ou propostas é vinculado, isto é, a comissão não pode escolher, pode apenas verificar se estão reunidos e, do modo adequado, todos os documentos exigidos pelo programa do concurso. Nada mais! Por isso, caso falte algum documento no envelope respectivo, o concorrente ou proposta têm de ser excluídos. Claro que nos referimos somente aos documentos que sejam exigidos no programa do concurso, assim, quem concorre sozinho não juntará documentos relativos a futuros consorciados, ainda que o programa do concurso os refira.

Os documentos terão que corresponder na exactidão àquilo que é exigido. Deste modo, se o programa exigir cópia do alvará do IMOPPI contendo certas autorizações, a cópia de um alvará que as não contenha não satisfaz essa exigência, devendo o concorrente ser excluído.

Posto isto, se o documento existir mas for apresentado no envelope errado,

entendemos que terá, igualmente, de haver exclusão.

Em todos os outros casos, o concorrente deve ser habilitado ou a sua proposta admitida.

Assim, não pode ser excluído quem apresente documentos em que faltem reconhecimentos de assinatura, certificações ou outras menções supríveis. Nesse caso, o concorrente ou proposta são admitidos condicionalmente, interrompendo-se, de imediato, o acto público para que, em dois dias úteis, o concorrente sane o vício, apresentando, eventualmente, nova via daquele documento. Embora a lei não o esclareça, esta regra tanto vale na fase de habilitação, como na fase de abertura das propostas.

Também não pode ser excluída nesta fase uma proposta que contenha alterações de cláusulas do caderno de encargos não admitidas no programa de concurso, pois, como se disse, neste momento, a comissão apenas verifica questões de ordem formal.

Os concorrentes podem consultar a documentação de todas as propostas,

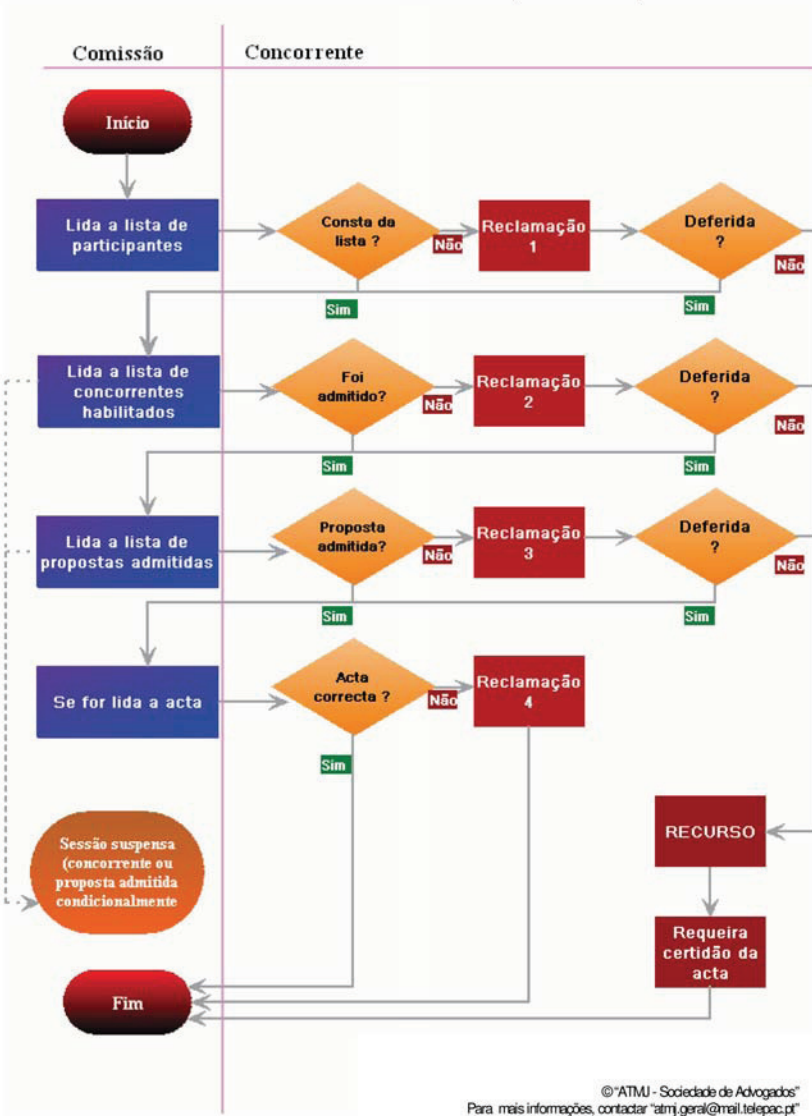


se o requererem, dizendo que o fazem para instruir uma reclamação (depois são livres de, ponderando melhor, desistirem de a apresentar). Na verdade, no seu interesse e no interesse da colectividade, devem fazê-lo para que seja colocado fora do concurso quem lá não deve estar. Seja porque, não obstante o excelente preço e prazo oferecido, não está habilitado pelo IMOPPI a realizar aqueles trabalhos, ou porque não instruiu a sua proposta com as peças desenhadas que lhe eram exigidas. Isto é, casos em que o concorrente não faz grande ideia do que pretende realizar. Depois o verá, quando ganhar o concurso, como espera, já que oferece um preço "fora de série".

O concorrente deverá também reclamar se, ilegalmente, a comissão o excluir.

Há que ter atenção ao formalismo destas reclamações que, idealmente, deverão ser sempre escritas e apresentadas no momento próprio (uma reclamação sobre a habilitação de um concorrente, quando se abriam já os envelopes das propostas, é tardia).

ACTOS PÚBLICOS (RJEOP)



A reclamação é sempre apresentada, no acto público – como se observa no gráfico que acompanha este artigo –, sendo dirigida à própria comissão que, depois, reúne reservadamente para a apreciar e comunicar a sua de-

liberação. É dessa deliberação que o concorrente pode recorrer hierarquicamente (isto é, se não reclamou antes, já não pode recorrer). O recurso tem, identicamente, de ser apresentado no próprio acto públi-

co. Para tal, o concorrente, logo que lhe seja comunicada a resposta da comissão à reclamação que apresentou, pedirá a palavra para dizer que recorre hierarquicamente ou manifestará essa intenção em documento escrito. Não é necessário fundamentar logo as razões do recurso, tão-só manifestar com clareza a sua intenção de recorrer. Esses fundamentos serão apresentados à entidade que preside ao concurso no prazo de cinco dias úteis, contados a partir do acto público, ou, se igualmente tiver requerido certidão da acta, no prazo de cinco dias úteis contados desde o momento em que essa certidão lhe é entregue.

O não cumprimento estrito deste formalismo acarreta a inutilização do direito do concorrente a recorrer. Desta forma, não havendo prévia reclamação, não poderá haver recurso hierárquico e, não tendo no acto público sido manifestada essa intenção de recorrer, também já não será possível apresentar tal recurso directamente à entidade que preside ao concurso, mesmo que seja nos cinco dias úteis posteriores ao acto público. Poder & Lei

MIGUEL RESENDE,
Advogado – Sócio da ATJM – Sociedade de Advogados